



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**LEI COMPLEMENTAR**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.413, de 18 de julho de 2019 (Reestruturação da carreira de Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS), com modificações posteriores, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica fixado o *vencimento-base* dos servidores integrantes da carreira de *Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS* – a que se refere o inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 5.413, de 18.07.2019, com modificações posteriores –, na forma e na vigência constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica alterado o *valor da Gratificação de Produtividade por Representação Judicial – GPRJ* – previsto no art. 1º, da Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e atualizado pelo art. 5º, da Lei Complementar nº 5.413, de 18.07.2019, com modificações posteriores –, para o percentual de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o *vencimento-base* dos servidores integrantes da carreira de *Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da FMS*, na mesma forma e vigência constantes no ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A Gratificação de Produtividade por Representação Judicial - GPRJ não será computada para fins previdenciários.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei Complementar atende às limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, necessários à cobertura das despesas geradas por esta Lei Complementar.

**Art. 4º** É parte integrante da presente Lei Complementar o ANEXO ÚNICO.





ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, *com efeitos orçamentários e financeiros a partir de fevereiro de 2024, na forma definida no seu ANEXO ÚNICO.*

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 25 de outubro de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

  
Vereadora **ELZUIILA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária





ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**ANEXO ÚNICO**

<b>TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR</b>	
<b>ESPECIALIDADE: ADVOGADO</b>	
<b>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>	
<b>CLASSE / NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b> <i>(A PARTIR DE FEVEREIRO/2024)</i>
A1	R\$ 7.578,21
A2	R\$ 7.805,55
A3	R\$ 8.039,72
A4	R\$ 8.280,91
A5	R\$ 8.529,34
A6	R\$ 8.785,22
B1	R\$ 9.224,48
B2	R\$ 9.501,22
B3	R\$ 9.786,25
B4	R\$ 10.079,84
B5	R\$ 10.382,23
B6	R\$ 10.693,70
C1	R\$ 11.763,07
C2	R\$ 12.115,96
C3	R\$ 12.479,44
C4	R\$ 12.853,83
C5	R\$ 13.239,44
C6	R\$ 13.636,62

